



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH  
SENADO FEDERAL**

**Audiência Pública  
12 de agosto de 2019**



# **“REFORMA” DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEC Nº 6, DE 2019**

**Autoria: Poder Executivo  
Presidente JAIR BOLSONARO**



**PEC Nº 6, DE 2019**

**Substituto da Câmara dos  
Deputados**

**ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL**

**CCJ – SENADO FEDERAL**



# **RETROCESSOS SOCIAIS NA PEC Nº 6, DE 2019**



**Fim da aposentadoria  
por tempo de contribuição sem idade mínima,  
no RGPS.**



## • **CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS**

- **Regra de cálculo de benefícios para novos segurados com base no total do período contributivo, acarretando redução de mais de 10% no valor do benefício;**



## **EXEMPLO:**

**ANTES E ATÉ AGORA: 80% DA MÉDIA – R\$ 2.000,00**

**DEPOIS DA EC: 100% DO SC = R\$ 1.800,00 (-)**



## Pensão por morte

em cotas **não reversíveis**, com mínimo de 60% do valor da aposentadoria, com grave prejuízo à renda familiar.



## Vedação de acumulação de aposentadoria com pensão

no valor superior a **2 Salários Mínimos**,  
desrespeitando a proporcionalidade entre  
contribuições e direitos acumulados.



- Aspectos constitucionais que devem ser considerados na discussão e votação da PEC nº 6, de 2019
- **A)** Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
  - I - a soberania;
  - II - a cidadania;
  - III - **a dignidade da pessoa humana;**
  - IV - os **valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa;



- **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- I - construir uma sociedade livre, **justa e solidária**;
- II - garantir o **desenvolvimento** nacional;
- III - **erradicar a pobreza** e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



- **“Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição”.



- **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- **XXIV** - aposentadoria;



- **Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



- Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de **ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à **previdência e à assistência social**.
- **Parágrafo único.** Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
  - I - **universalidade da cobertura** e do atendimento;
  - II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
  - III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
  - IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
  - V - equidade na forma de participação no custeio;
  - VI - **diversidade da base de financiamento**;
  - ~~VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.~~
  - VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.



- Art. 195. A seguridade social **será financiada por toda a sociedade**, de forma **direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [\(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)



- **Art. 195. (...)**
- (...)
- **§ 5º** Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.



- **Art. 230.** A **família**, a **sociedade** e o **Estado** têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



- PEC Nº 9, DE 2019
  - Foca em retirar garantias da CF e
- Transferir regulamentação para LEI COMPLEMENTAR
  - OU
  - LEI ORDINÁRIA (MPs)



- OBEJTIVO É PROMOVER ALTERAÇÕES COM QUORUM MENOR
- EMENDA CONSTITUCIONAL –  $\frac{3}{4}$
- Lei Complementar – Maioria Absoluta
- Lei Ordinária ou MP – Maioria Simples



- **REFORMA DA PREVIDÊNCIA**
- Foco na Despesa (corte de benefícios e restrições de acesso)
  - **Financiamento é secundarizado**

## **Estratégia**

**Fim do Regime de Repartição – Implantação Regime de Capitalização**



- OBJETIVOS
- Fim do princípio da solidariedade
- Fim da proteção social do estado
- Fim do Regime de Bem Estar Social Previdenciário
- Ênfase na capacidade individual do segurado de autofinanciamento;
- Desoneração das Empresas e demais Empregadores
- Desobrigação da sociedade (Tributos)
- Capitalização e concentração de recursos no Sistema Financeiro



- **ESTÍMULOS PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO**
- Desestruturação do Sistema de Repartição;
- Elevação das restrições de acesso aos benefícios;
- Aumento do período de carência;
- Aumento do limite de idade e fim da aposentadoria por tempo de contribuição;
- Regras de transição mais rígidas;
- Propaganda massiva do “déficit” e da “insolvência da Previdência”
- Desestímulo do Segurado e abertura de mercado de seguros privados



## • DÉFICIT E SUA LÓGICA

- A) PIB estagnado;
- B) ARRECADAÇÃO comprometida;
- C) Base de Cálculo expurgada (DRU + Desonerações + Sonegação);
- D) Despesa crescente (Reajustes + Expecativas)



- **PILARES PREVIDENCIÁRIOS**

- **A) Demografia;**

- **1) Natalidade;**

- **2) Expectativa de vida ao nascer; aos 60 e 65 anos;**



- **B) FINANCIAMENTO**
- **1) REPARTIÇÃO – SOCIEDADE;**
- **2) CAPITALIZAÇÃO – EMPREGADOS/TRABALHADORES**
- **A) SEM CUSTO PARA EMPRESÁRIOS E SOCIEDADE (tributos)**
- **B) DESONERAÇÃO COM CONCENTRAÇÃO DE RENDA**



- **IMPACTO ECONÔMICO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS**
- **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE BENEFÍCIOS DO RGPS E LOAS**



- A Previdência Social mantém papel de importante distribuidor de renda no Brasil. Em 3.996 municípios brasileiros, o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ultrapassou os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em 2012 e anos seguintes. Isso representa 71,8% do total de cidades. Mensalmente, são mais de 31 milhões de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o país.
- De acordo com um levantamento, realizado pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do Ministério da Previdência Social, a região com maior número de cidades nessa situação é a Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 76%, e a Nordeste, com 72,6%. Já na região Norte, em pouco mais da metade das cidades (51,7%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro-Oeste, essa proporção é de 60,9%.

Brasil/Região	Total de Cidades	Total de Cidades onde Benefícios INSS > FPM	%
Norte	449	232	51,7%
Nordeste	1.794	1.302	72,6%
Sudeste	1.668	1.267	76,0%
Sul	1.188	911	76,7%
Centro-Oeste	466	284	60,9%
<b>Brasil</b>	<b>5.565</b>	<b>3.996</b>	<b>71,8%</b>



- Em uma cidade grande, como **São Paulo**, os repasses da Previdência ultrapassam os do FPM em **R\$ 25,7 bilhões**. No **Rio de Janeiro**, a diferença é de **R\$ 16 bilhões**. Em municípios pequenos, os recursos dos benefícios do INSS impactam ainda mais no aquecimento da economia local. Em **Itabaianinha (SE)**, os benefícios do INSS injetaram **R\$ 43,2 milhões** na região, em 2012, enquanto os repasses do FPM foram de R\$ 14,1 milhões. Em **Itaobim (MG)**, a Previdência pagou, em 2012, **R\$ 35,4 milhões** contra R\$ 9,7 milhões do FPM.



- O secretário de Políticas de Previdência Social, **Leonardo Rolim**, diz que os números demonstram que os recursos da Previdência movimentam a economia da maioria dos municípios brasileiros. Segundo ele, o dinheiro dos benefícios é **utilizado para consumo e muito pouco vai para poupança**. “Na maioria dos casos, são famílias de baixa renda que têm **necessidades básicas de consumo**”, explica. Rolim ressalta que o pagamento dos benefícios é essencial para manter a segurança social de milhões de famílias e redistribuir a renda no país. “Os recursos da Previdência Social retiram, todos os anos, milhões de brasileiros da situação de pobreza. E isso é muito relevante. Quanto menor e mais pobre for o município, mais importante é o repasse do INSS. Esses benefícios geram renda e, conseqüentemente, consumo, além de ajudarem na geração de impostos e de empregos”, completa.

- <http://www.previdencia.gov.br/2014/01/rgps-beneficios-pagos-pela-previdencia-ultrapassam-fpm-em-718-dos-municipios-do-brasil/>

## • POBRES PAGARÃO MENOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Hoje

RGPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até \$ 5.839,45	11%

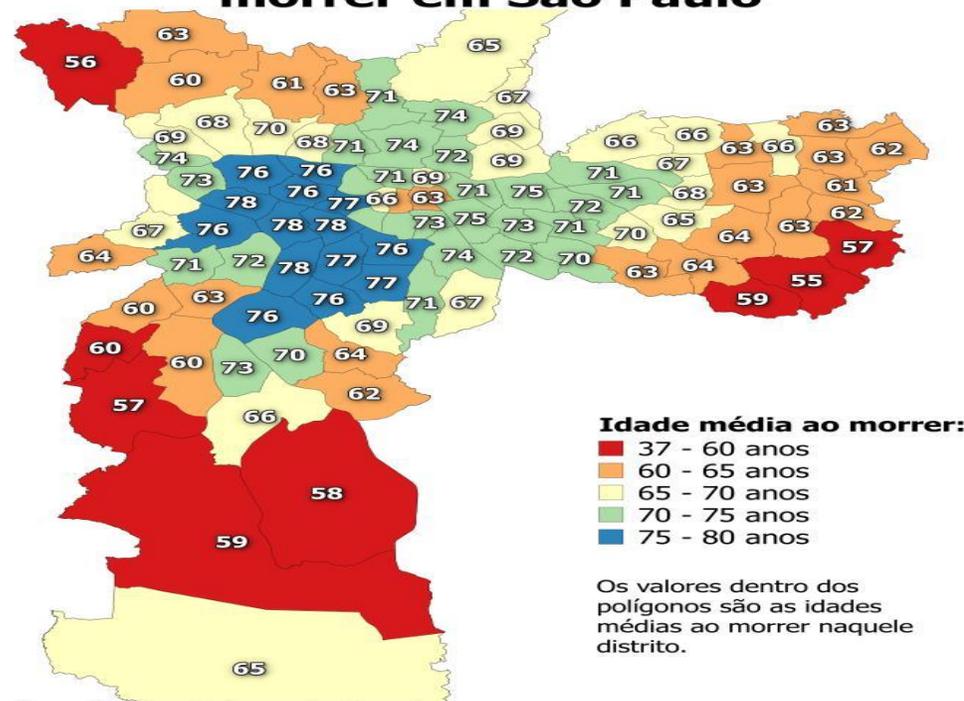
Proposta

RGPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva**
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%



- **LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA E**
  - **A REALIDADE BRASILEIRA**
    - Estudo de caso
    - Município de São Paulo-SP

## Todas as pessoas: Idade média ao morrer em São Paulo



Hugo Nicolau Barbosa de Gusmão  
<https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/>  
 Fonte: PRO-AIM - Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade.



- **PREJUÍZO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM SUPRESSÃO DE RENDA DOS TRABALHADORES FORMAIS**
  - **R\$ 2 Bilhões anuais (+)**
  - **R\$ 20 bilhões em 10 anos (+)**



- Muito Obrigado!
- [presidente@sbps.org.br](mailto:presidente@sbps.org.br)